



**Eduardo Graça**  
**Presidente da CASES**

Gostaria de aproveitar a oportunidade, ao encetar esta colaboração, para fazer uma apresentação da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES). Trata-se de uma organização assente num conceito de parceria entre poder público e organizações privadas, representativas do sector cooperativo e social, conforme a designação consagrada na Constituição da República Portuguesa (CRP), que assumiu a forma jurídica de "cooperativa de interesse público", prevista no Código Cooperativo e instituída pelo Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro.

Na verdade o Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de Outubro, veio autorizar a instituição da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, "que sucede ao INSCOOP em todos os seus direitos, obrigações e poderes públicos de autoridade, bem como no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições de serviço público".

Nesta fase inaugural, a parceria referida foi estabelecida entre o Estado e um conjunto de entidades representativas do sector da economia social: Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local - ANIMAR; Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL - CONFECOOP; Confederação Nacional das Cooperativas Agrí-

# Cooperativismo

colas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL - CONFAGRI; Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS; União das Misericórdias Portuguesas - UMP e União das Mutualidades Portuguesas - UMP.

A adoção pelo legislador da designação "cooperativa de interesse público" teve como objetivo realçar um dos traços característicos da figura - o interesse público - cuja prossecução justifica a acentuada participação do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público, não só na formação do seu capital social como na respetiva gestão.

Tratando-se de uma figura razoavelmente antiga no nosso ordenamento jurídico, não tem sido adotada de forma profusa e contínua, apesar das suas virtudes, carecendo de tradição

encontro das preocupações explícitas em todos os foros nacionais e internacionais que têm vindo a anunciar profundas mudanças na ordem económica e social que desembocarão, inevitavelmente, numa valorização da componente social de todas as políticas prosseguidas na esfera da ação dos Estados e dos espaços supra estatais.

Qual é a novidade? Desde logo, e não é pouco, a vontade política dos governos, consagrada nos seus programas, em elevar a economia social ao patamar de importância que lhe é atribuída pela CRP que prevê no seu artigo 82.º um "sector cooperativo e social" de propriedade dos meios de produção que engloba os meios de produção geridos por cooperativas, os comunitários, geridos por comunidades locais, os explorados co-

potenciais componentes da economia social, esta apresenta-se hoje com estatísticas iludíveis quanto ao seu peso social e económico. Em Portugal, a economia social, com dados de 2010, representa cerca de 3% do VAB e 5,5% do emprego remunerado total, segundo a "Conta Satélite da

Economia Social" (INE/CASES), instrumento estatístico, atualmente em fase de atualização com dados de 2013, que será publicada no decorrer do presente ano de 2016.

Em suma, nos nossos dias, detrou de ser possível omitir, ou desvalorizar, o sector da economia social como parceiro de pleno direito, tornando-se incontornável reconhecer-lhe um papel ativo na ultrapassagem da crise económica e social, concedendo-lhe a devida atenção nas políticas públicas.

No que respeita à CASES encontramo-nos a percorrer um caminho tendo em vista responder ao desafio de conceber programas de ação realistas que conciliem os interesses prosseguídos pelo Estado e pelas entidades privadas da economia social que se pode resumir numa fórmula: estimular o potencial da economia social e das suas organizações, no plano institucional e prático, em prol do desenvolvimento socioeconómico do país.

Sabemos que a CASES mergulha as suas raízes numa tradição de trabalho cooperativo e solidário de onde emergem novos desafios, exigindo respostas inovadoras, em cuja construção nos empenharemos contribuindo, sem criar expectativas irrealistas, para abrir um novo capítulo do desenvolvimento da economia social em Portugal.

A missão da CASES desenvolve-se em torno de uma estratégia, aberta aos contributos, teóricos e práticos, de todos os seus cooperadores, entidades e estudiosos das questões

da economia social, ao serviço da modernização e desenvolvimento do sector e de todos os cidadãos que participam, colaboram e beneficiam da ação das entidades que o integram.



enraizada e teorização suficiente, existindo em Portugal trinta e quatro cooperativas de interesse público (ou Régies Cooperativas).

No caso concreto da CASES, encontramo-nos, desde 2010, confrontados com o desafio de criar, de forma prudente, um modelo de gestão, aberto e participativo, adequado a promover e modernizar o "sector cooperativo e social" que a Lei de Bases da Economia Social, a partir de 2013, designa, na peugada da legislação europeia, por economia social.

A criação da CASES, assim como do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), corporiza a previsão da CRP indo ao

letivamente por trabalhadores e os geridos no domínio da solidariedade social por pessoas coletivas sem carácter lucrativo, designadamente entidades mutualistas.

Também a nível da União Europeia se tem vindo a reconhecer, crescentemente, à economia social um importante papel socioeconómico tendo sido lançadas várias iniciativas visando o seu reforço, entre as quais a criação de estatutos supranacionais para as cooperativas, mutualidades e associações.

Não sendo um sector teoricamente fechado, atenta a prática, e a não uniformização dos modelos jurídicos que enquadram a atividade desenvolvida pelas

*O Douro sabe bem.*